



Í T A L O P I R E S A G U I A R

Considerações sobre a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 12.421, de 20 de outubro de 2021, especialmente sobre o termo de autorização individual e específico de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física

Trata-se de pedido de esclarecimentos quanto à juridicidade do termo de autorização individual e específico de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física, previsto na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 12.421, de 20 de outubro de 2021.

Inicialmente, registramos que é dever do Estado a verificação constante da compatibilidade do patrimônio dos integrantes de seus quadros com a remuneração a eles paga. Isso como forma de preservação da coisa pública e sua gestão. Tal investigação pode ocorrer mediante a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ou através da declaração patrimonial via sistema eletrônico administrado pela CGU (e-Patri).

Portanto, a autorização em questão não é obrigatória, podendo, caso o servidor assim entenda mais pertinente, ser substituída pela prestação de informações sobre patrimônio e renda. Dado que da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física geralmente contém mais dados pessoais que a simples prestação de informações sobre patrimônio e renda, sugerimos que o servidor utilize a segunda opção.

No entanto, caso entenda mais prático, destacamos que não verificamos nenhuma ilegalidade na autorização em questão¹. Destacamos, ainda, que a autorização pode ser revogada a qualquer tempo através do mesmo endereço eletrônico utilizado para sua adesão (SouGov.br). Portanto, apesar de indeterminada, a autorização pode ser revogada a qualquer tempo pelo titular do documento.

¹ Por certo, isso não significa que os dados fornecidos possam circular para além dos órgãos de controle ou que sua utilização possa ultrapassar a motivação de sua entrega.

Salvo melhor juízo, essas são as considerações mais importantes sobre o tema.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2021.

Ítalo Pires Aguiar
OAB/RJ n° 163402/RJ